



**LEI Nº 687/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo a **LOCAR e CEDER IMÓVEL** e firmar Termo de cooperação com a **COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE URUBURETAMA LTDA**, e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Uruburetama, **Francisco Aldir Chaves da Silva**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **locar e ceder um imóvel** para a **COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE URUBURETAMA LTDA**, com sede administrativa na Rua General Cordeiro, 484, bairro centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 32.956.639/0001-31, mediante Termo de Cooperação a ser firmado entre as partes.

**Parágrafo Único.** O imóvel a ser locado será utilizado única e exclusivamente para execução dos serviços de beneficiamento de gêneros alimentícios e demais produtos, e serviços, conforme necessidades e demandas do mercado relacionado a seus cooperados.

**Art. 2º.** A presente cessão será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos, após análise da Administração, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

**Art. 3º.** Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a **CESSIONÁRIA** deverá atender as seguintes disposições legais, e apresentar os seguintes documentos:

- I. não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 192 do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 604/2017, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;
- II. apresentar o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todas as alterações realizadas ou da consolidação respectiva;
- III. apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV. apresentar Cédula de Identidade, CPF e comprovante de endereços dos responsáveis da cessionária;



- V. apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Municipal, Estadual ou Distrital);
- VI. apresentar prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na formada lei;
- VII. apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e municipal, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VIII. apresentar Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IX. apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Art. 4º.** Fica expressamente vedado à CESSIONÁRIA:

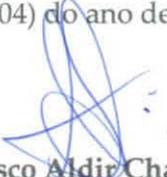
- I. transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;
- II. usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou diferente da definida pela constituição da cooperativa;
- III. colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou diferente da definida pela constituição da cooperativa;
- IV. fazer obras/alterações na estrutura do imóvel.

**Art. 5º.** A CESSIONÁRIA será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do proprietário do imóvel locado, na área de sua responsabilidade, além do pagamento das despesas com energia elétrica, abastecimento de água, e outras que porventura surgirem.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril (04) do ano de dois e vinte e um (2021).

  
**Francisco Aldir Chaves da Silva**  
Prefeito Municipal de Uruburetama



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

---

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 687/2021, de 27 de abril de 2021**, que *“Autoriza o Poder Executivo a LOCAR e CEDER IMÓVEL e firmar Termo de cooperação com a COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE URUBURETAMA LTDA, e dá outras providências.*

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE, em 27 de abril de 2021.

*João Eduardo Chaves da Silva Martins*  
Chefe de Gabinete



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

---

**CERTIFICO** para os devidos fins, em cumprimento do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), 12.527/2011 e a legislação municipal vigente, que foi **PUBLICADO** mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 687/2021, de 27 de abril de 2021**, que *“Autoriza o Poder Executivo a **LOCAR e CEDER IMÓVEL e firmar Termo de cooperação com a COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE URUBURETAMA LTDA, e dá outras providências.**”*

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE, em 27 de abril de 2021.

*João Eduardo Chaves da Silva Martins*  
*Chefe de Gabinete*